

Brookfield Energia Renovável S.A.
CNPJ/MF N.º 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 16 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da São João Energética S.A., localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a "Companhia").
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carlos Gustavo Nogari Andrioli; e Secretário: Isis Paula Cerinotti Malhaes.
3. CONVOCAÇÃO: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. PRESENÇA: Presentes acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"); (ii) constituição da cessão fiduciária sobre conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), na qual serão depositados determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, bem como compartilhamento da referida garantia entre os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia e os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, por meio da celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária") e do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 002924*" entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A.; (iii) a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da

Oferta Restrita e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e da Cessão Fiduciária, observadas as deliberações aprovadas nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição de Debêntures ("Coordenador Líder") e a celebração de instrumento particular entre a Companhia e o Coordenador Líder, regulando a contratação do Coordenador Líder e a distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); **(c)** contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), agente liquidante, banco depositário, Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Banco Depositário e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço") e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como, seus aditamentos e demais documentos correlatos e o Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Aditamento ao Contrato de Banco Depositário"), além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e, **(e)** o registro da Escritura de Emissão, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, notificações, procurações e outros documentos decorrentes e/ou relacionados a tais instrumentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária junto aos órgãos e repartições públicas competentes, tais como, mas não se limitando, cartórios de registros de títulos e documentos e juntas comerciais; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definidos).

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações

6.1. Aprovar a segunda Emissão, pela Companhia, das Debêntures, para Oferta Restrita, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com as seguintes características e condições:

- a. *Valor Total da Emissão.* R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);
- b. *Séries.* A Emissão será realizada em série única;

- c. *Quantidade.* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- d. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- e. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- f. *Destinação de Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) resgate antecipado facultativo totalda 1ª Emissão de Debêntures da Companhia; e (ii) propósitos corporativos gerais.;
- g. *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), será constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual, a partir da data prevista no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o disposto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
- A Cessão Fiduciária será compartilhada, de forma *pari passu*, entre Debenturistas e os titulares das debentures emitidas no escopo do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real , da Primeira Emissão da Companhia, celebrado em 31 de agosto de 2018, ("Debenturistas 1ª Emissão"), sendo certo que eventuais recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da excussão da garantia constituída sobre a Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente em benefício dos Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas e não serão compartilhados com quaisquer outros credores.
- h. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será o previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- i. *Remuneração das Debêntures, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100%

da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do efetivo Pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula e datas previstas na Escritura de Emissão;

j. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

k. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do(s) Debenturista(s).

l. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

m. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em uma única data, sendo permitido ao Coordenador Líder acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização");

- o. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária;
- p. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- q. *Local de Pagamento.* os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- r. *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- s. *Depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- t. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado,, correspondente aos valores previstos na Escritura de Emissão.
- u. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, da data prevista na Escritura de Emissão, a amortização

extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizados, acrescida da (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária") e (c) de prêmio, flat, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente aos valores previstos na Escritura de Emissão.

v. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; e,

w. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.4 a 7.1.9 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos, nos termos das Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

a. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão:

i. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- ii.** comprovação de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- iii.** questionamento judicial, pela Companhia, suas Controladas, controladora e empresas sob controle comum da validade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- iv.** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VIII abaixo;
- v.** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes da Companhia, exceto se em decorrência de Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VIII abaixo;
- vi.** (a) decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pelas suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou (e) liquidação, dissolução, extinção ou qualquer evento análogo da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VIII abaixo;
- vii.** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- viii.** cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) a Reorganização Societária não implicar na perda do Controle BAM; ou

(c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

ix. redução de capital social da Companhia em montante individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada exercício social, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou

(b) para a absorção de prejuízos;

x. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) decorrente exclusivamente de vencimento antecipado de outra Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

xi. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;

xii. inadimplemento das Debêntures 1ª Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura previsto nos documentos da 1ª Emissão de Debêntures e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures 1ª Emissão;

xiii. não celebrar qualquer aditamento ou formalizar qualquer alteração nos documentos da 1ª Emissão de Debêntures que (a) possa causar alterações nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, exceto em relação ao aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária necessário ao compartilhamento da garantia, *pari passu*, entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas; (b) possa afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures; ou (c) importe: (i) em antecipação da data de vencimento ou redução do prazo total da 1ª Emissão de Debêntures; (ii) em antecipação das datas e montantes de amortização, pagamento de juros ou quaisquer valores

previstos na 1ª Emissão de Debêntures; ou (iii) na prestação de garantias adicionais àquelas previstas na 1ª Emissão de Debêntures, caso não sejam compartilhadas com os Debenturistas.

xiv. alteração relevante do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; e

xv. inexistência de descumprimento pela Companhia e/ou por suas Controladas da Legislação Socioambiental que trata (i) do combate ao trabalho escravo, infantil e/ou favorecimento à prostituição, (ii) crimes contra o meio ambiente, ou (iii) direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas por autoridade competente;

xvi. inexistência de descumprimento pela Companhia, por suas Controladas, e seus respectivos acionistas, administradores, diretores e empregados (desde que agindo em seu nome e benefício) ("Representantes") da Legislação Anticorrupção; e

xvii. comprovação da falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

b. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

i. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações ou Eventos de Inadimplemento para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

ii. comprovação da incorreção, em qualquer aspecto relevante, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

iii. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, à obrigação de reforço e/ou o limite do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;

iv. não manutenção das Debêntures, no mínimo, (i) nas mesmas condições *pari passu* com relação a garantias de ativos; e (ii) com obrigações (*covenants*) mais restritivas com novas Dívidas Financeiras que eventualmente venham a ser contratadas pela Companhia após a Data de Emissão;

v. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou

(b) se o Controle BAM permanecer inalterado;

vi. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), decorrente exclusivamente de inadimplemento de outra Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (*cross default*) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

vii. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;

viii. inadimplemento, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão arbitral exequível, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

ix. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
- (c) se observado o Índice Financeiro pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão; ou
- (d) se a Companhia estiver adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão e da 1ª Emissão de Debêntures; ou
- (e) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia que comprovadamente não implique no não atingimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.

x. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte em perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos que ocasione um Efeito Adverso Relevante;

xi. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e na 1ª Emissão de Debêntures;

xii. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, durante os exercícios de 2027 e 2028, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, em valor, individual ou agregado, superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia que deliberar acerca das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, conforme definido na Escritura de Emissão, da Companhia relativas aos exercícios social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027

xiii. não observância do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida

Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser inferior a 4,5 vezes ("Índice Financeiro"), observado o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão.

x. *Demais condições.* Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Aprovar a constituição e compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e dos Debenturistas da presente Emissão, por meio de celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão.

6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia diretamente ou por meio de procuradores, para, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita e outorga da Cessão Fiduciária, bem como, seus aditamentos e demais documentos correlatos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e da Cessão Fiduciária, observadas as deliberações aprovadas acima, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação do Coordenador Líder e a celebração do Contrato de Distribuição; **(c)** contratação dos Prestadores de Serviço e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e **(e)** o registro da Escritura de Emissão, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, notificações, procurações e outros documentos decorrentes e/ou relacionados a tais instrumentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária junto aos órgãos e repartições públicas competentes, tais como, mas não se limitando, cartórios de registros de títulos e documentos e juntas comerciais;

6.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e por seus diretores e representantes relacionados às deliberações acima.

7. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. ENCERRAMENTO: NADA mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes, Secretário.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021

Mesa:

Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Presidente da Mesa

Isis Paula Cerinotti Malhaes

Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Isis Paula Cerinotti Malhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C99C-AC02-D140-0556.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C99C-AC02-D140-0556> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C99C-AC02-D140-0556



Hash do Documento

5C952AF30209B6E60D33AD002FF91D06FADC199D0BF170940F97586CD71FE8A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2021 é(são) :

Carlos Gustavo Nogari Andrioli - 861.403.379-68 em 16/12/2021

16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Isis Paula Cerinotti Malhaes - 102.591.647-63 em 16/12/2021

15:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

